



PROCESSO N.º 877/10

PROTOCOLO N.º 10.010.690-6

PARECER CEE/CEB N.º 1177/10

APROVADO EM 14/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÉSAR LATTES – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1815//10-GS/SEED, de 21 de maio de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de agosto de 2009, no NRE de Apucarana, da Escola Estadual César Lattes - Ensino Fundamental do Município de Cambira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009 (fls. 321).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 877/10

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II		
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL CESAR LATTES - E.FUND.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: CAMBIRA		NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE/2009		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1140/1452 H/A OU 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
ARTE	54	64
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
GEOGRAFIA	160	192
HISTÓRIA	160	192
LEM-INGLÊS	160	192
LINGUA PORTUGUESA	226	272
MATEMÁTICA	226	272
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200/1210 HORAS OU 1440/1452 H/A		
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 877/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL CESAR LATTES - E.FUND.	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO: CAMBIRA	NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º SEMESTRE/2009 FORMA: SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1140/1452 H/A OU 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
ARTE	54	64
BIOLOGIA	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
FÍSICA	106	128
FILOSOFIA	54	64
GEOGRAFIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
LEM-INGLÊS	106	128
LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
SOCIOLOGIA	54	64
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO OU 1440/1452 H/A		1200/1210 HORAS
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 877/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 262/269

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Gislaine Aparecida Marques da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Márcia Aparecida Locomann	Língua Portuguesa	Letras - Português/Inglês
Madalena Borges Cruz	Arte	Educação Artística
Tatiane Micheli de Lima	Inglês	Letras – Português/Português
Ana Carla Aparecida Strope	Educação Física	Educação Física
Adriana Apolinário	Educação Física	Educação Física
* Maria Luiza Savassa Gonzales	Matemática, Química e Física	Ciências - Matemática
* Maria José Calssavara Martines	Ciências Naturais , Química, Física e Biologia	Ciências - Biologia
** Marinete Mattioli Salgueiro	História, Ensino Religioso e Sociologia	História
Alexandre Francisco Salvador	Geografia	Geografia
Maria Inês de Figueiredo Cruz	Filosofia	Geografia
Diva Mara da Silva	Geografia	Geografia
Margarete Mazetto Peron	Arte	Educação Artística/Desenho

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 25/32, 219/242, 286, 323.

Através do protocolado N.º 10.010.548-9 a Direção da Escola solicita cota suplementar para a compra e adequação do Laboratório de Química, Física e Biologia.



PROCESSO N.º 877/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 047/10 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 312 a 315).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1188/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 318), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, da Escola Estadual César Lattes - Ensino Fundamental, do Município de Cambira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento, conforme o art. 33, parágrafo 2º da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Cabe à Instituição sob a orientação da SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular conforme Proposta Pedagógica.

Deve o estabelecimento tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, na perspectiva da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 877/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB